



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

1

LEI Nº 7.567 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS
LEIS NºS 6.873/98, 1.389/66 E 7.287/2000,
REFERENTES À COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 10 da Lei n.º 6.873, de 30 de
dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10 – Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para cálculo do ISSQN incidente sobre todas as atividades estabelecidas no item 2 (dois) da Tabela de Serviços do art. 165 da Lei n.º 1.389 e suas alterações, que instituiu o Código Tributário Municipal."

ART .2º - O *caput* do inciso III do art. 169 do
Código Tributário Municipal, instituído pela lei nº 1.389/66 passa a vigorar com a
seguinte redação, acrescido de § 4º:

"III – A base de cálculo tributável anual será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor este que será reajustado anualmente, por lei específica..

§ 4º - O valor base de cálculo previsto para os profissionais autônomos e sociedades civis será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano, dividido em quatro parcelas trimestrais e será reajustado anualmente por lei específica."

ART.3º - O art. 166, alterado pela Lei n.º 7.287,
de 17/11/2000, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"ART. 166 - ...

§ 1º - Qualquer empresa com sede em outro município, que prestar serviços para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ou para outra empresa aqui sediada, poderá ou não manter no município um escritório ou um representante legal, com domicílio certo, ou ainda abrir uma filial, para a prestação de serviços, para manutenção do Alvará Temporário.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
LEI Nº 7.567 - fls. 2 /

§ 2º A empresa com sede em outro município poderá requerer um Alvará Provisório, preenchendo toda a documentação e, nesse caso, será tida como estabelecida no Município, para efeito do pagamento de impostos dos serviços aqui realizados.

§ 3º A empresa estabelecida em outro município que prestar serviços continuados ou esporádico no Município de Poços de Caldas, fica obrigada a recolher para o Município o ISSQN dos serviços prestados neste município.

§ 4º - Fica criado o instituto da Substituição Tributária do ISSQN para as empresas tomadoras de serviços de empresas estabelecidas em outros municípios, passando as empresas aqui sediadas, tomadoras de serviços de terceiros, a ser co-responsáveis pelo recolhimento do ISSQN devido.

I - As empresas sediadas no Município de Poços de Caldas que utilizarem serviços de terceiros, estabelecidos em outros municípios, ficam obrigadas a promover a retenção do ISSQN devido para Poços de Caldas, referente aos serviços aqui prestados, de acordo com a alíquota vigente.

II - O imposto retido na forma do inciso anterior será recolhido aos cofres municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do pagamento do serviços, em guia distinta, uma para cada operação, discriminando a data, número da Nota Fiscal, nome do fornecedor e o valor base de cálculo.

III - A não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, na forma aqui prevista, torna o tomador do serviços co-responsável pelo seu recolhimento.

IV - O não recolhimento do imposto no prazo acima mencionado caracteriza crime de apropriação indébita e de responsabilidade a que estarão sujeitos os sócios-gerentes da empresa tomadora de serviço, na forma da legislação penal vigente, além das demais penalidades fiscais, classificada como dolo e má fé.

V - Toda e qualquer empresa sediada no município de Poços de Caldas é co-responsável pelo recolhimento do ISSQN devido pelo prestador de serviço, na forma e condições prevista na legislação vigente



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

3

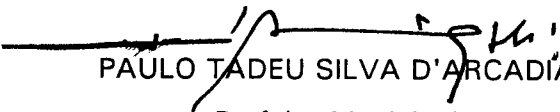
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.567 - fls. 2 /

VI – O tomador do serviço é obrigado a exigir das empresas aqui sediadas, no ato do pagamento da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de Certidão Negativa de Débito da prestadora de serviços, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a Certidão Negativa, arquivada juntamente com a primeira via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços."

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis 6.873/98, 6.869/99, 7.154/00, 7.224/00 e 7.263/00, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal